

EDITAL Nº 03/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016

ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DOCENTE, REPRESENTAÇÃO DISCENTE E REPRESENTAÇÃO DOS PRECEPTORES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho do Campus, ata 006 de 23/05/2016

A **Comissão Eleitoral Local (CEL) – Uruguaiana** da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) no uso de suas atribuições, e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções nº 09/2010 e nº 74/2014, convoca os docentes, discentes e preceptores da comissão de residência multiprofissional para a eleição de Coordenador e Coordenador Substituto, representação docente, representação discente e representação dos preceptores da comissão de residência multiprofissional (COREMU) do campus Uruguaiana.

CAPÍTULO I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º- Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para os cargos de coordenador e coordenador substituto, e de representações docente, discente e preceptores do COREMU no programa de residência multiprofissional do Campus Uruguaiana.

Art. 2º - As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma estabelecido neste edital (ANEXO 1) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

2.1 - Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II- Dos cargos e das Representações Elegíveis, dos Elegíveis e dos Votantes

Art. 3º - Os Cargos e representações elegíveis no pleito serão as seguintes:

3.1. Cargos elegíveis

- Coordenação e coordenação substituta do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Coletiva;
- Coordenação e coordenação substituta do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva;
- Coordenação e coordenação substituta do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em urgência e Emergência;
- Coordenação e coordenação substituta do Programa de Residência Integrada Uniprofissional em Medicina Veterinária.

3.2. Representações elegíveis para a COREMU

- Um representante titular e um substituto dos residentes e dos preceptores do programa de residência Integrada Multiprofissional em saúde coletiva na COREMU;
- Um representante titular e um substituto dos residentes e dos preceptores do programa de residência Integrada Multiprofissional em saúde mental coletiva na COREMU;
- Um representante titular e um substituto dos residentes e dos preceptores do programa de Residência Integrada Multiprofissional em urgência e Emergência na COREMU;
- Um representante titular e um substituto dos residentes e dos preceptores do programa de Residência Integrada Uniprofissional em Medicina Veterinária na COREMU;
- Um representante titular e um substituto dos professores (tutor ou docente) representando todos os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na COREMU.

3.3 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que atuam no Programa de Residência conforme art. 24 do Regimento Interno da COREMU.

3.4 - São elegíveis para as representações docentes todos os docentes ou tutores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que atuam no Programa de Residência.

3.5 - São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Residência da UNIPAMPA.

3.6 - São elegíveis para as representações de Preceptores da COREMU todos os Preceptores que atuam no Programa de Residência da UNIPAMPA.

3.7 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos docentes, tutores, discentes e preceptores vinculados oficialmente ao Programa de Residência até a data da publicação da lista de votantes, e respectivamente, conforme sua categoria.

§1º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes, discentes, tutores e preceptores que atuam nos cursos do Programa de Residência da UNIPAMPA.

3.8 - Cada votante terá direito a um único voto no programa de residência que estiver vinculado.

3.9- Os docentes em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III

Seção I- Da Comissão Eleitoral Local

Art. 4º - A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Local (CEL) aprovada pelo Conselho do Campus para tal fim a partir de convocação da Direção do campus.

4.1. - A CEL deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos

suplentes.

4.2 - A Comissão Eleitoral Local poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões para assessorar o desenvolvimento do processo, estas as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Campus.

4.3- Compete à Comissão Eleitoral Local:

4.3.1- Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

4.3.2- Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

4.3.3– Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

4.3.4– Elaborar e publicar a lista de eleitores;

4.3.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

4.3.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

4.3.7 – Realizar a apuração dos votos;

4.3.8 – Decidir em primeira instância, sendo a última instância o Conselho do campus, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

4.3.9 – Encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

4.3.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

4.3.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Seção II- Da Comissão Eleitoral Local

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações: I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 7º - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

VIII – propor ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus os assentos que constarão na Eleição, os quais deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Campus, observadas a legislação e as

normas institucionais vigentes que preconizam o número e a proporção dos assentos.

Art. 8º - A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV - Do Processo Eleitoral

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 9º - A inscrição para o cargo de coordenador de curso e de seu substituto deverão ser feitas por chapas, explicando os cargos a que cada candidato concorre.

§1º É vedada a inscrição para mais de uma representação.

Art. 10º - As inscrições para as representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 11º – O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEL (ANEXO II e III), assinado pelos candidatos ou candidato e entregue escaneado para o email celuruquaiana@gmail.com, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme anexo I.

Art. 12º - As chapas e candidatos individuais deverão apresentar e enviar junto ao formulário por email, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 13º - É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

Art. 14º - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Art. 15º - A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Seção II – Processo de votação

Art. 16º - A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 17º - A Seção Eleitoral designada pela CEL, será instalada no auditório do prédio 700.

Art. 18º - Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 19º - As eleições para todos os cargos ocorrerão na data 09 de Junho de 2016, das 9h (nove horas) às 16 h (dezesseis horas), de forma ininterrupta. – Conforme Anexo I deste Edital.

§1º O local de votação será no auditório do prédio 700.

§2º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 20º - A cédula eleitoral conterá a chapa ou os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. As cédulas serão identificadas com cores diferentes de acordo com a categoria.

Art. 21º - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 22º - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 23º - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 24º - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local restrito, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) da chapa ou do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 26º A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III - Do Processo de Apuração

Art. 27 º A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – a apuração será realizada em separado por categoria;

VIII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de

uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um candidato ou chapa assinalado.

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Parágrafo único: A apuração dos votos iniciará imediatamente após o encerramento da votação.

Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 28º - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos a chapa ou os candidatos que obtiverem o maior número total de votos válidos;

§2º São considerados eleitos substitutos os candidatos que obtiverem o segundo maior número total de votos válidos;

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.;

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado;

Art. 29º - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o que possuir maior idade.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais

Art. 30º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do campus.

Art. 31º - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do campus.

Art. 32º - Os membros da CEL estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

Comissão Eleitoral Local

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEIÇÕES 2016
Coordenação e coordenação substituto, representação docente, discente e dos preceptores do COREMU no Programa de Residência Integrada Multiprofissional
24/05 - Publicação do Edital
24 a 27/05 -Período de inscrição das candidaturas das Chapas ou candidatos
30/05 - Publicação das inscrições
31/05 - Período Final para interposição de recursos.
01/06 - Análise e homologação dos recursos
02/06 - Homologação dos candidatos
03 à 07/06 - Período de Campanha Eleitoral
03/06 - Divulgação da lista de votantes
06/06 - Período Final para interposição de recursos da lista de votantes
07/06 - Homologação da lista de votantes
09/06 - Data das Eleições.
09/06 - Apuração da votação
10/06 - Divulgação dos resultados
13/06 - Período Final para interposição de recursos do resultado da apuração
14/06 - Análise e homologação dos recursos
20/06 - Homologação do Resultado no conselho do campus

Comissão Eleitoral Local - Campus Uruguaiana

ANEXO II



COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - REPRESENTAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

**ELEIÇÃO PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES DO CAMPUS URUGUAIANA
DA UNIPAMPA – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E
UNIPROFISSIONAL**

Representação

- ☐ Discente
- ☐ Preceptor
- ☐ Professor (Docente ou tutor)

Curso

- ☐ Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Coletiva
- ☐ Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva
- ☐ Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Urgência e Emergência
- ☐ Programa de Residência Integrada Uniprofissional em Medicina Veterinária

Nome completo do candidato(a):

Siape/Matrícula: _____

Assinatura: _____

ANEXO III



COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – COORDENAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO PARA CARGOS DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIPAMPA

Coordenação Curso

- () Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Coletiva
- () Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva
- () Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Urgência e Emergência
- () Programa de Residência Integrada Uniprofissional em Medicina Veterinária

Nome completo do candidato(a) à coordenador:

Siape/Matrícula: _____

Assinatura: _____

Nome completo do candidato(a) à coordenador substituto:

Siape/Matrícula: _____

Assinatura: _____